



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 413

EM, 16 DE novembro DE 1.992.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA  
LEI Nº244, DE 27 DE ABRIL DE 1.990".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)-O Artigo 5º e o seu Parágrafo Único da Lei nº244, de 27 de abril de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º)-A Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais, será de 06 (Seis) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cuja jornada de trabalho achar-se discriminada no rol das categorias funcionais";

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 30 (TRINTA) horas semanais.

Art.2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º)-Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal